

seiscentos e vinte mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.048 - 045

Projeto 1.048 – ETE – Vila Carvalho

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 340.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.049 - 046

Projeto 1.049 – Construção de Próprios

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 180.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.052 - 049

Projeto 1.052 – Galeria de águas pluviais

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 700.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.30 Material de Consumo

17.512.0046.2.132 - 081

Atividade 2.132 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 900.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17.512.0046.2.132 - 082

Atividade 2.132 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 500.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, que trata do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Antonio Alberto Casali

Superintendente da SAEV Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6 812, de 25 de janeiro de 2022

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Gestão)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Gestão, objetivando a utilização do sistema de Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP, para aquisição de bens e contratações de Serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Felix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6 813, de 25 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre alteração da Lei nº. 6800, de 14 de dezembro de 2021)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º, da Lei 6800, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo e Autarquias Municipais a proceder abertura de créditos adicionais através dos saldos financeiros do exercício de 2021, das fontes de recursos 01, 02, 05 e 07 apurado em balanço, na forma do disposto no Art. 165, § 8º, da Constituição Federal, Art. 7º, inciso I e Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320. 17 de março de 1964, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deodete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 467, de 25 de janeiro de 2022

(Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.700, de 02 de dezembro de 2015 que estabelece regras de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município e cria o Conselho)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.700, de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural Turístico e Natural, de caráter apenas consultivo em seus assuntos internos, integrante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo. (NR)

Art. 18. A decisão proferida pelo COMDEPHEACT sobre a inscrição definitiva do bem no Livro Tombo ou no Livro de Registro, dependerá de homologação pelo Chefe do Poder Executivo, que decidirá por decretar ou não o registro, o qual, se favorável, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, oficiado quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis por meio de averbação. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 468, de 25 de janeiro de 2022

(Institui abono eventual de assiduidade denominado ABONO PRESENÇA FUNDEB 2021 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO às classes de docentes, auxiliar do magistério, classe de suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que estiveram em efetivo exercício na área da educação no ano de 2021 e, dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO

ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, abono eventual de assiduidade denominado ABONO PRESENÇA FUNDEB 2021 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, aos integrantes do quadro do magistério, suporte pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 215/2012, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 327/2021 e Lei Complementar nº 385/2018 e aos servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que no exercício de 2021 exerceram suas funções na área da educação básica do município.

Parágrafo único. Considera-se profissionais da educação básica, para fins desta Lei e de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, chefes de departamento de ensino e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica municipal.

Art. 2º A concessão do ABONO PRESENÇA FUNDEB – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO de que trata essa lei complementar será devida ao servidor que:

I – Estiver em exercício na data-base de 21 de dezembro de 2021 na rede municipal de educação básica, em cargos ou funções – atividades do Quadro do Magistério, Suporte Pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério previstas no artigo 5º da Lei Complementar Nº 215/2012 e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional.

II – não tenha, sofrido ao longo do exercício, pena disciplinar de suspensão.

III – Contar com no mínimo 50% de frequência até a 31 de dezembro de 2021, observado a efetiva data de sua admissão ou transferência para a Secretaria Municipal da Educação.

IV- Cumprir os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considerar-se-a assiduidade na verificação do período de exercício a que se refere este artigo:

I – Os dias que compõe o ano letivo, conforme calendário escolar publicado em diário oficial por meio da Resolução SEEDU Nº. 001, de 29 de fevereiro de 2021 para os ocupantes de cargo, emprego ou função docente, suporte pedagógico e servidores da classe auxiliar do magistério.

II – O ano civil conforme DECRETO nº 13.010 de 15 de janeiro de 2021, para os servidores do quadro de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica municipal.

III – O período descrito no DECRETO nº 13.516 de 18 de agosto de 2021, para os servidores do quadro de apoio técnico, administrativo ou operacional lotados no Complexo da Secretaria Municipal da Educação (Sede, Manutenção, Transporte Escolar e Almoxarifado), em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica municipal.

Art. 3º Considera - se como de efetivo exercício, para os fins do inciso III do artigo 2º desta Lei Complementar, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido